



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Contrato nº 5/2025-TRE/RN**

Referência: Processo SEI nº 407/2025-TRE/RN.

Contrato de cessão de Sistema Eletrônico de Votação que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** e o **SINDICATO DOS SERVIDORES EM SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSAÚDE/RN**.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 165, Tirol, Natal-RN, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **Ana Esmera Pimentel da Fonseca**, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado o **SINDICATO DOS SERVIDORES EM SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSAÚDE/RN** (CNPJ: 24.518.060/0001-69), localizado na Avenida Rio Branco, nº 874, Centro, Natal-RN (CEP: 59025-250) [E-mail: administracao@sindsaudern.org.br] [Telefone: (84)3027-2830], doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. **Rosália Maria Fernandes**, Coordenadora do SINDSAÚDE/RN, (CPF: 480.\*\*\*.924-\*\*), em observância ao que preceitua a Resolução TSE nº 22.685/2007, celebram contrato de cessão, a título de empréstimo, de Sistema Eletrônico de Votação (urnas eletrônicas e programas), nos termos e condições a seguir especificados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a cessão, a título de empréstimo, do **Sistema Eletrônico de Votação**, para utilização no processo eleitoral do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Rio Grande do Norte – SINDSAUDE/RN, denominado **Eleição do Sindicato dos Servidores em Saúde do RN**, a ser realizada nos dias **2 e 3 abril de 2025**, no Rio Grande do Norte.

**1.2.** O Sistema Eletrônico de Votação a que se refere o presente Contrato consiste em: disponibilizar, a título de empréstimo, 43 (quarenta e três) urnas eletrônicas preparadas para o pleito, distribuídas da seguinte forma: 28 (vinte e oito) urnas para as seções eleitorais, e 15 (quinze) urnas para fins de contingência, todas com números de tombamento constantes do **Recibo de Entrega de Urnas Eletrônicas** e respectivas cabines eleitorais, distribuídas conforme quantitativo detalhado no Anexo deste contrato.

*Guilherme*

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

**2.1. O CEDENTE** obriga-se a:

**2.1.1.** Providenciar a instalação do Sistema de Votação Eletrônico ora cedido;

**2.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Quarta do presente documento;

**2.2.3.** Em sendo solicitado pelo **CESSIONÁRIO**, mediante ofício, poderão ser disponibilizados dados, por meio eletrônico.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

**3.1. O CESSIONÁRIO** obriga-se a:

**3.1.1.** Arcar com os custos relativos a suprimentos, manutenção, reparos e reposições de componentes, bem assim o extravio dos equipamentos cedidos, responsabilizando-se pela sua utilização exclusivamente para o fim solicitado, na forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo das cabíveis ações cível e penal;

**3.1.2.** Adotar as medidas de segurança determinadas pelo **CEDENTE**, inclusive quanto à necessidade de policiamento, com o objetivo de preservar a integridade das pessoas presentes e dos equipamentos cedidos;

**3.1.3.** Providenciar, às suas expensas, o recebimento, o transporte, a guarda e, ao término do contrato, a devolução dos equipamentos cedidos, conforme orientação do **CEDENTE**;

**3.1.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CEDENTE** durante o período de vigência do presente contrato;

**3.1.5.** Atender, nos locais de votação e de armazenagem, e no transporte dos equipamentos cedidos, às recomendações do **CEDENTE** quanto às condições da rede elétrica, ambientais ou outras, consideradas necessárias ao bom funcionamento do Sistema e à preservação da integridade dos equipamentos;

**3.1.6.** Permitir e facilitar a fiscalização do presente contrato, acatando as determinações emanadas da Secretaria indicada na Cláusula Quarta do presente Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela mesma;

**3.1.7.** Fornecer ao **CEDENTE**, ao final do processo eleitoral a que se refere a Cláusula Primeira do presente contrato, boletim de urna impresso de cada Seção;

**3.1.8.** Garantir o livre trânsito dos servidores do **CEDENTE** designados para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral;

**3.1.9.** Providenciar meio de transporte adequado e seguro, em se fazendo necessária a presença dos servidores do **CEDENTE** que tenham sido escalados, em regime de plantão, para prestação de apoio técnico no local da eleição.

**3.1.10.** Providenciar a devolução das urnas eletrônicas e demais materiais cedidos incluindo-se, ainda, fones de ouvido e as mídias de resultado utilizadas na votação, impreterivelmente, até o dia **7 de abril de 2025**.

**3.1.11.** Cumprir, no que couber, os deveres previstos nos **arts. 4º, 5º e 6º da Resolução TSE nº 22.685/2007**, do Tribunal Superior Eleitoral, que estabelece normas para cessão de urnas e sistema de votação específico, por empréstimo, em eleições parametrizadas<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/normas-editadas-pelo-tse/resolucao-nb0-22.685-de-13-de-dezembro-de-2007-brasilia-2013-df>

*Secretaria*

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato serão feitos por intermédio dos servidores **Maria Teresa Farache Porto** e **Paulo Gustavo da Silva Lins**, lotados na **Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições do TRE/RN**, aos quais compete acompanhar a correta utilização do Sistema Eletrônico de Votação ora cedido.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente contrato terá vigência com início na data de assinatura deste instrumento e término em **30 de abril de 2025**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITACÃO**

**6.1.** Por ocasião da contratação o **CESSIONÁRIO** deverá:

**a)** Apresentar cópia de documento de identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do responsável pela assinatura deste contrato, bem como de documento que comprove esta condição de responsável.

**b)** Apresentar comprovante de inscrição da entidade solicitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando for exigível.

**c)** Apresentar declaração, sob as penas da lei, de que a entidade solicitante não está impedida de contratar com a Administração Pública.

**d)** Apresentar declaração, sob as penas da lei, de que a entidade solicitante cumpre o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**6.2.** O **CESSIONÁRIO** deverá manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para esta contratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**7.1.** Além dos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato poderá ser alterado nas seguintes hipóteses:

- a)** Ocorrência de atrasos justificados em relação à instalação do Sistema de Votação Eletrônica ou à data prevista para o início do processo eleitoral;
- b)** Caso fortuito ou força maior;
- c)** Razões de interesse público;
- d)** Acordo entre as partes contratantes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** Além dos casos previstos no art. 124 da lei 14.133/2021, o presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a)** por acordo entre as partes contratantes;
- b)** unilateralmente pela **CEDENTE** quando o interesse público o justificar ou em razão de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste instrumento pelo **CESSIONÁRIO**.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Em conformidade com o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na devolução dos Sistemas cuja cessão é o objeto deste contrato sujeitará o **CESSIONÁRIO** a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre os valores dos bens cedidos, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a devolução dos sistemas, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

*Seção VI*

**9.2.** De acordo com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CEDENTE poderá aplicar ao CESSIONÁRIO, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do bem cedido, a critério do CEDENTE;
- c) suspensão temporária de obter empréstimo de urna eletrônica pelo tempo correspondente ao dobro da duração do mandato a que se destinam as eleições da entidade inadimplente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**10.1.** Integram o presente instrumento os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Resolução nº 30/2018-TRE/RN<sup>2</sup>;
- b) Resolução nº 22.685/2007-TSE, do Tribunal Superior Eleitoral, que estabelece normas para cessão de urnas e sistema de votação específico, por empréstimo, em eleições parametrizadas<sup>3</sup>;
- c) Recibo de Entrega de Urnas Eletrônicas (Anexo deste contrato).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** O CEDENTE providenciará a publicação deste contrato, na forma prevista em lei.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, assinado eletronicamente.

Natal/RN, 20 de março de 2025.

**Ana Esmara Pimentel da Fonseca**  
**Diretora-Geral do TRE/RN**

Simone Maria de Oliveira Soares Melo  
Diretora-Geral Substituta  
TRE-RN

Documento assinado digitalmente

ROSAÍA MARIA FERNANDES  
Data: 27/03/2025 14:07:37-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Coordenadora do SINDSAÚDE/RN**

<sup>2</sup> [https://www.tre-rn.jus.br/legislacao/legislacao-compilada/resolucoes-do-tre-rn/resolucoes-por-ano/2018/tre-rn-resolucao-nº-30-de-30-de-agosto-de-2018](https://www.tre-rn.jus.br/legislacao/legislacao-compilada/resolucoes-do-tre-rn/resolucoes-por-ano/2018/tre-rn-resolucao-n-o-30-de-30-de-agosto-de-2018)

<sup>3</sup> <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/normas-editadas-pelo-tse/resolucao-nº-22.685-de-13-de-dezembro-de-2007-brasilia-2013-df>